

DIÁRIO OFICIAL



CÂMARA MUNICIPAL DE
VIAMÃO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO

Viamão, Rio Grande do Sul, Brasil - Sexta-feira, 19 de junho de 2020 - ANO II - Edição Ordinária 23

ATOS ADMINISTRATIVOS

Portarias

Portaria 0133/2020: O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que estabelece o art. 40, § 1º, inciso II, e §§ 3º, 17º da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, bem como da INFORMAÇÃO Nº 145132/2019, oriunda do Processo nº 011882-0200/18-1 do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, RETIFICA A PORTARIA Nº 152/2013 PARA CONCEDER APOSENTADORIA COMPULSÓRIA, a contar de 18/04/2013, à servidora ELCI TEREZINHA PEREIRA, CPF 210.572.060-91, Matrícula 1243, identidade funcional 1243, cargo de AGENTE DE PORTARIA LEGISLATIVO, Padrão I, Nível X, Regime Jurídico Estatutário, 40 horas semanais, com proventos mensais proporcionais a 9.545/10.950, no valor de R\$ 2.654,79 de acordo com a média das contribuições, nos termos da Lei Federal nº 10.887 de 18 de junho de 2004, a ser custeada pelo INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE VIAMÃO e seu reajuste será efetivado pelo valor real.

Portaria 0180/2020: O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que estabelece o artigo 91, Inciso II e parágrafo único, da Lei Municipal nº.4.699/2017, CONCEDE ADICIONAL, TOTALIZANDO 28 (VINTE E OITO) ADICIONAIS, de 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) cada, à AGENTE PARLAMENTAR, GLAUCIA CRISTINA FEIJO MACHADO, a partir de 22 de julho de 2020.

Portaria 0181/2020: O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que estabelece o artigo 91, Inciso II e parágrafo único, da Lei Municipal nº.4.699/2017, CONCEDE ADICIONAL, TOTALIZANDO 29 (VINTE E NOVE) ADICIONAIS, de 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) cada, à AGENTE DE MANUTENÇÃO LEGISLATIVO, MARILDA RODRIGUES RAMIRES LOPES, a partir de 15 de julho de 2020.

Portaria 0182/2020: O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que estabelece o artigo 91, Inciso II e parágrafo único, da Lei Municipal nº.4.699/2017, CONCEDE ADICIONAL, TOTALIZANDO 28 (VINTE E OITO) ADICIONAIS, de 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) cada, à AGENTE PARLAMENTAR, ROBERTO CLAUDIO DA SILVA PEREIRA, a partir de 22 de julho de 2020.

Portaria 0183/2020: O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO, no uso de suas atribuições legais, EXONERA o Sr. RAFAEL FERNANDO MAHL, do cargo de Assessor de Gabinete II - CC4, com último dia de trabalho em 15 de junho de 2020.

ATOS LEGISLATIVOS

Lei municipal sancionada

LEI ORDINARIA nº 4960/2020 de 05 de Junho de 2020 (Mural 05/06/2020)

AUTORIZA O EXECUTIVO A CELEBRAR TERMO DE CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS E ACORDO DE PARCELAMENTO COM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE VIAMÃO - IPREV

VALDIR JORGE ELIAS, Prefeito Municipal de Viamão em exercício, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que a Câmara Municipal de Viamão aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica autorizado o parcelamento dos débitos do Município de Viamão com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, gerido pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Viamão das contribuições devidas pelo ente federativo, observado o disposto no artigo 5º e 5º - A da Portaria MPS nº 402/2008, com as alterações da Portaria MF nº 333/2017.

Art. 2º Fica autorizado o parcelamento normal das contribuições patronais das competências de maio de 2019 até junho de 2020, incluindo o décimo terceiro de 2019, em 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e sucessivas, nos termos do artigo 5º da portaria MPS 402/2008, devidas e não recolhidas ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Viamão.

Art. 3º Para apuração do saldo devedor, os valores devidos serão atualizados pela variação do INPC, acrescido de juros compostos de 0,50% (meio por cento) ao mês sem previsão de multa, acumulados desde a data do vencimento da parcela até a data da nova consolidação do

termo de parcelamento ou reparcelamento.

Art. 4º As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pela variação do INPC, acrescido de juros compostos de 0,50% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo do acordo de parcelamento ou de reparcelamento até o mês do pagamento.

Art. 5º As prestações vencidas e não pagas serão atualizadas mensalmente pela variação do INPC, acrescido de juros compostos de 0,50% (meio por cento) ao mês e multa de 1,00% (um ponto percentual), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Art. 6º Nos termos do Art. 5º e 5º - A, da Portaria MF nº333/2017, do Ministério da Fazenda, as parcelas dos parcelamentos de que trata esta Lei, fica vinculada a parcela do FPM (Fundo de Participação dos Municípios) repassados mensalmente ao Município, no dia 10 (dez) de cada mês, creditados no Banco 001 (Banco do Brasil), agência 0628-9, conta corrente 73012-2 e creditadas na mesma data, no Banco 001 (Banco do Brasil), agência 0628-9 na conta corrente 53685-7, de titularidade do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Viamão.

§ 1º Para inteiro cumprimento do disposto no caput deste artigo, o Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Viamão, enviará mensalmente até o dia 10 de cada mês ofício ao Gerente da Agência do Banco do Brasil, informando os valores a serem retidos e transferidos das contas do Município para as contas Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Viamão.

§ 2º Na eventualidade dos valores creditados a título de FPM não serem os suficientes para a liquidação da parcela, fica o Banco do Brasil autorizado a transferir valores disponíveis em outras contas do Município em montante suficientes para o inteiro cumprimento da obrigação assumida pelo mesmo junto ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Viamão.

§ 3º Caso os valores disponíveis em contas correntes do Município junto ao Banco do Brasil sejam insuficientes para o inteiro cumprimento da obrigação assumida pelo mesmo junto Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Viamão, o Município realizará a liquidação da obrigação com depósito de recursos livres existentes em outras instituições financeiras, até a correta liquidação da obrigação.

§ 4º A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusulas dos termos de reparcelamentos e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

Art. 7º Aplicam-se igualmente o inteiro teor das obrigações previstas no artigo anterior, no que tange a vinculados a parcela do FPM (Fundo de Participação dos Municípios), bem como da retenção e transferências entre contas, por parte do Banco do Brasil, dos valores das contribuições descontadas dos segurados ativos, inativos e pensionistas, além das contribuições patronais normais e suplementares devidas pelo município de Viamão a partir da publicação da presente lei.

§ 1º Para o cumprimento do disposto no caput deste artigo, o Presidente do Instituto de

Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Viamão, enviará mensalmente até o dia 10 de cada mês ofício ao Gerente da Agência do Banco do Brasil, informando os valores a serem retidos e transferidos das contas do Município para as contas do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Viamão.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VIAMÃO, em 05 de junho de 2020.

Dilamar de Jesus Silva

Presidente da Câmara Municipal de Viamão